

Movimento quilombola e capitalismo no Brasil

Angela Domingos Peres *

Resumo: O movimento social que emerge do embate entre comunidades quilombolas e grandes produtores rurais vêm tomando cada vez mais projeção. Através de pronunciamentos públicos frente aos ataques da mídia e a posturas governamentais, o movimento quilombola se faz conhecido pela população brasileira. Atualmente o Governo brasileiro se encontra pressionado: de um lado as tentativas de questionar a legislação que confere o acesso aos direitos das comunidades e de outro as pressões do movimento social. Tentamos analisar, a partir de exemplos reais, como o Governo brasileiro vem tratando a questão da titulação de terras quilombolas e como o movimento quilombola questiona a forma como o capitalismo se desenvolve no Brasil quanto à questão fundiária.

Palavras-chave: movimento quilombola; conflitos fundiários no Brasil.

Abstract: The social movement that emerges from the shock between “quilombola” communities and large rural producers are taking increasingly projection. Through public pronouncements against the attacks from media and governmental positions, the “quilombola” movement turns itself known for the Brazilian population. Nowadays the Brazilian government is pressed: by one side attempts to put in question the legislation that gives access to communities’ rights and by other the pressures of social movement. We try to analyze, from real examples, how the Brazilian government is addressing the issue of lands’ attest and how the “quilombola” movement questions the way how the capitalism has been developed in Brazil about the land issue.

Key words: “quilombola” movement; rural shocks in Brazil.

Introdução

O atual processo de reconhecimento e titulação das comunidades remanescente de quilombos no Brasil tem gerado grande número de conflitos agrários, o que exige dessas populações uma articulação cada vez maior. Evidentemente que tais conflitos sempre existiram no país, em maior ou menor medida, mas atualmente têm adquirido outras formas, principalmente a partir dos direitos conquistados por esses grupos desde a Constituição de 1988.

Durante o período pré-abolição, acontecida em 1888, os grupos de proprietários fundiários brasileiros tentaram dificultar ainda mais o acesso a terra no País. A lei de terras no Brasil, que data de 1850, foi um marco deste processo, garantindo o acesso à propriedade apenas para os integrantes dos grupos hegemônicos. A forma da propriedade

* Graduanda em Ciências Sociais pela Unesp/Marília. End. eletrônico: angela.domingos@gmail.com

fundiária no Brasil foi construída historicamente como latifúndio e nunca no país foi realmente empreendida uma ampla reforma agrária.

Por isso, já em 1850, a Lei de Terras teve como tarefa primordial conceituar a nova denominação da terra, terras devolutas, a qual significava as legalmente não adquiridas, terras sem direito de propriedade definido. Mais uma vez a “mera” ocupação de fato não gerava domínio que exigia o título do Estado ou o reconhecimento de um título anterior, ou ainda o uso público.

(...)

A segunda providência seria estabelecer como se dariam as concessões de terras. Passou o artigo primeiro a estabelecer que seria por meio de compra. Não raro na história agrária brasileira, as duas providências afastaram o pobre da terra, premiando o latifúndio e estabelecendo uma cruz histórica: a condenação do povo brasileiro à miséria e à fome (CROCETTI; GUTERRES, 2008).

Depois de séculos de escravidão a abolição foi feita no País sem nenhum tipo de indenização à população que mais sofreu com a antiga forma de relações sociais no Brasil. A forma com que governos e elites empreenderam o processo abolicionista no País desenvolveu uma série de problemas sociais, dos quais vivemos atualmente suas conseqüências.

Para compreendermos o que representam as comunidades remanescentes de quilombos hoje no Brasil, assim como sua mobilização e o contexto de disputas no qual estão inseridas, temos que retomar o histórico de expropriação e espoliação vivido pela população negra no Brasil. Depois da abolição foram negados ao negro o acesso a terra e a grande parte dos empregos nas grandes cidades. Das novas relações capitalistas que se desenvolveram no Brasil no início do século XX o negro foi incluído de forma subalterna e subsumida. (FERNANDES, 1964).

Dos quilombos anteriores à abolição aos formados depois de seu advento não se viram muitas diferenças. Em sua maioria eram comunidades rurais que se denominaram ou foram denominadas como “terras de pretos” e/ou “terras de quilombos”. Essas comunidades viviam, em grande parte, da plantação de subsistência ou da extração de recursos naturais para seu sustento. Uma das possíveis definições para as “terras de pretos” foi elaborada por Almeida por ocasião de 1988:

As denominadas *terras de preto* compreendem aqueles **domínios doados, entregues ou adquiridos**, com ou sem formalização jurídica, a famílias de ex-

escravos a partir da desagregação de grandes propriedades monocultoras. Os descendentes de tais famílias permanecem nessas terras sem proceder ao processo formal de partilha e sem delas se apoderarem individualmente.

(...)

São também alcançadas pela expressão *terras de preto* aqueles domínios ou extensões correspondentes aos quilombos que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de direito consuetudinário que orientavam uma apropriação comum dos recursos. Localizáveis em regiões do Norte de Goiás São Paulo, Maranhão e Minas Gerais, caracterizam-se pela **mobilização em confronto**. (ALMEIDA. 1988 *apud* RATTIS, 2000, grifo nosso).

Dos cem anos que distanciam a abolição da atual Constituição Federal (1988), foram muitas as mudanças – e algumas permanências, no entanto – empreendidas nos projetos de desenvolvimento nacional. Dessas continuidades o Brasil assumiu uma forma específica de desenvolver o capitalismo internamente, o que o fez, em contrapartida, assumir uma posição subalterna frente ao capitalismo mundial. (OLIVEIRA, 1988). Dos vários os planos de desenvolvimento e das diferentes formas de empreendê-los, notamos que durante o século XX o Brasil viu sua população se tornar majoritariamente urbana (SILVA, 1976) e muitas das comunidades sofreram os impactos da urbanização, estando algumas delas hoje envoltas ou internalizadas pelas cidades. (LEITE, 1991). No Rio de Janeiro a comunidade quilombola de Sacopã, segundo o Boletim da SEPPPIR (2005), localizada no Morro da Saudade (Zona Sul do Rio de Janeiro), é protagonista de uma luta contra a especulação imobiliária que se intensificou na década de 1960 com a política de remoção das favelas. Esta comunidade se organizou desde esse período e não aceitou nenhuma das ofertas financeiras para que se retirassem do lugar. Hoje eles estão cercados por bairros como o Leblon, Ipanema e Copacabana e tramita na justiça o seu processo de usucapião que está também ancorado pelo decreto 4887/2003. (SEPPPIR, 2005).

As comunidades que não foram “engolidas” pela urbanização sofrem com as grandes empresas de agro-exportação, assim como com grandes latifundiários. Somente no Estado de São Paulo temos diversas formas de conflitos agrários que ilustram tais situações. No litoral Sul paulista, na região do Vale do Ribeira, algumas comunidades sofrem com a ameaça da construção de uma barragem que afetará diretamente seus territórios de uso tradicional. Segundo a Comissão Pró-índio de São Paulo (CPISP) “Desde o final dos anos 1980, as comunidades de remanescentes de quilombo do Vale do Ribeira vêm lutando contra a construção de barragens no Rio Ribeira do Iguape”. (CPISP, 2008).

Ainda segundo a Instituição a primeira das quatro hidroelétricas que se prevê a construção pertence ao Grupo Votorantim e a produção de energia dessa hidroelétrica atenderia à Companhia Brasileira de Alumínio, pertencente ao mesmo grupo empresarial. As comunidades quilombolas locais se organizam em um movimento social com organizações não-governamentais e demais afetados para tentarem barrar tal empreendimento que os afetará diretamente. Além disso, as comunidades dessa região têm que lidar com os problemas das Unidades de Conservação da Mata Atlântica. Tais Unidades são encaradas como problemas para essas comunidades na medida em que limitam suas formas de uso tradicional da terra. As Unidades de Conservação foram criadas sem levar em consideração a forma de vida e de interação com a terra que essas famílias portavam até então, obrigando-as a mudar seus modos de vida e colocando em risco a sustentabilidade econômica das famílias afetadas.

Já no litoral Norte de São Paulo os conflitos se intensificaram depois da construção da BR-101. A facilidade no acesso à região levou a uma onda de especulação imobiliária a partir da década de 1970. Historicamente a população negra da região cresceu principalmente com o trabalho escravo nas plantações de café e com o porto de Ubatuba. Com o declínio do café a região foi “abandonada”, mas os descendentes dos escravos continuaram a viver nas antigas fazendas, formando assim as comunidades remanescentes de quilombos. A principal ameaça com que as comunidades convivem hoje são, portanto, as grandes empresas imobiliárias, que com a valorização da área para o turismo, empreende construções de luxuosos condomínios e casas de veraneio. (CPISP, 2008b).

No que tange a região de Sorocaba o investimento das empresas de eucalipto nas terras locais acirra cada vez mais os conflitos. As comunidades da região foram formadas principalmente a partir da ocupação de fazendas doadas aos escravos ou abandonadas. Os conflitos agrários no local, oriundos da “valorização” das terras, intensificaram principalmente a partir da década de 1970, causando inclusive mortes de ambos os lados da disputa. Conforme o valor da terra aumenta em uma determinada região, as ações empreendidas para a expulsão dessas populações de seus territórios passam a acontecer com maior intensidade, colocando a seus moradores inclusive o risco de morte. Tais

disputas colocam em jogo a ocupação tradicional dos territórios¹ versus a ‘capitalização’² das terras. Conflitos semelhantes são vividos hoje pelas populações indígenas no Brasil, que em muitos casos mesmo com suas terras tituladas não têm seus direitos respeitados.

As primeiras conquistas jurídicas

No âmbito jurídico com a mobilização do movimento negro na década de 1980 e de grupos afins a Constituição Federal incluiu nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias o artigo nº68 que garante “às comunidades remanescentes de quilombos a posse das terras em que vivem, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos”. Mesmo considerando este como um importante ganho legal, nada de efetivo foi realizado durante os primeiros anos por parte dos governos para implementar tal disposição.

Já no campo científico A legislação criada, como apontam Arruti e Iulianelli (2003), “ao mesmo tempo que abre um novo campo de direitos, abre também um vazio conceitual que coincide com um novo campo de investimentos nas ciências sociais”. A Associação Brasileira de Antropologia é, nesse caso, o órgão que se coloca para definir o conceito empregado no texto constitucional e deste processo se abre um amplo campo de trabalho para a Antropologia. O debate conceitual acerca dessas populações e dos direitos a elas atribuídos é amparado na discussão já existente no País sobre a população indígena, assim como mostram os autores a seguir.

Em função da novidade que representa para tais Estados Nacionais – Brasil e Colômbia – e para seus movimentos negros, a territorialidade negra rural passa a ser abordada a partir de um modelo pré-existente e consagrado na legislação nacional e internacional: o modelo indígena ou indigenista. Com isso, a essas comunidades negras rurais serão atribuídas qualidades e problemas que até então se restringiam a populações aborígenes, associadas à imagem de ‘guardiãs da terra’: laços de ancestralidade, uma cultura própria, tradições e costumes, ocupação coletiva da terra e formas de produção tradicionais, questões relativas à autonomia política e econômica etc. (ARRUTI; IULIANELLI, 2003).

¹ Convenção 169 da OIT - Artigo 14.1. “Dever-a reconhecer-se aos povos interessados o direito de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Ademais, nos casos apropriados, deverão tomar-se medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados a utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. A este respeito, deverá prestar-se particular atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes”.

² Capitalização das terras é aqui entendido como um processo histórico em que os capitalistas se apropriam de terras (apropriação que ocorre das mais diversas formas) para transforma-las em reserva de valor e/ou meio de produção.

Durante a elaboração da Constituição, segundo ARRUTI (2003), ao invés de se implementar uma ampla e democrática reforma agrária, optou-se pela via de “medidas de reparação histórica e cultural dirigida à população negra” e o art. 68 foi um exemplo disso. Segundo o autor o Movimento Negro teria privilegiado historicamente a população negra urbana e, em 1992, com conflitos no Maranhão e na Bahia envolvendo “terras de pretos”, somada a nova legislação, a população negra rural teria ganhado visibilidade dentro do “debate racial” no Brasil.

Em 1995 uma portaria interna do Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária (INCRA) determinou que a medição, demarcação e titulação das terras para as comunidades remanescentes de quilombos seria feita pelo Instituto. Porém as terras aptas à titulação só poderiam ser terras públicas ou que já haviam sido desapropriadas, ou seja, as comunidades beneficiadas juridicamente por esse processo de reconhecimento e titulação ocorridos de 1995 a 1999 só foram comunidades que estavam situadas em terras públicas federais ou obtidas por processos de desapropriação prévios. Verificamos, portanto que esse processo instituído durante o governo Fernando Henrique Cardoso não atingiu as propriedades privadas. Reconhecemos, entretanto que, durante esse período foram utilizados os princípios da auto-aplicabilidade do artigo 68 (ADCT) da Constituição Federal e da auto-atribuição/identificação das comunidades remanescentes de quilombos.

Em 1999 o Governo Federal atribuiu como de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares³ (FCP), que funciona dentro do Ministério da Cultura, os assuntos referentes às comunidades remanescentes de quilombos. Em 2001 um Decreto (Decreto Federal 3912/2001) consolida a transição de tais atribuições do Incra para a FCP. Durante o governo do Fernando Henrique Cardoso a Fundação Cultural Palmares também titulou terras, porém alguns de seus títulos ainda não renderam os registros de propriedade para as comunidades por estarem justapostas a outras propriedades que não foram desapropriadas.

Até 2002 o Governo investiu cada vez menos nos processos de titulação de terras quilombolas, restando aos governos estaduais a mediação dos conflitos que envolviam a posse da terra de comunidades remanescentes de quilombos. No caso de São Paulo, por

³ A Fundação Cultural Palmares, segundo o art. 1º da Lei Federal nº 7.668, de 22.08.88 tem como objetivo "promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira". Mas seu estatuto só foi definido em 1992 com o Decreto nº 418, de 10.01.92. Dados extraídos de <http://www.palmares.gov.br/>, visitado em 30 de Julho de 2008.

exemplo, desde 1999 a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP) divide seu público em assentados e quilombolas. Tais adequações se fizeram necessárias também devido às diferenças nas formas de apropriação da terra, sendo em lotes individuais para assentados e em Associações (pessoa jurídica que representa a forma coletiva de organização de uma comunidade quilombola), ou seja, de posse coletiva para quilombolas. Porém em âmbito Federal, no final do segundo governo Fernando Henrique Cardoso, as políticas voltadas para a população quilombola já não vinham se mostrando eficazes, como nos mostra ARRUTI (2003),

Ao final do governo Fernando Henrique, a fundação não destinava recursos nem mesmo para seus poucos funcionários diretamente ligados ao tema (algo em torno de dois ou três para todo o país) visitassem as áreas em litígio, para prestarem esclarecimento, apoio político ou assistência jurídica.

Tramitação atual da discussão e mobilização quilombola

A partir do início da década de 1990 “uma jovem militância quilombola emerge em todo o país, herdeira da luta dos pais e avós – que muitas vezes a travaram dentro dos sindicatos, sob o rótulo genérico de posseiros ou trabalhadores rurais – mas realimentada por uma nova política atual, formada a partir da influência do discurso negro urbano”. (ARRUTI, 2003). Surge assim, o movimento nacional das comunidades negras rurais quilombolas, que é hoje um dos mais ativos agentes do movimento negro rural no Brasil. Sua Coordenação Nacional (Coordenação Nacional de Quilombos – CONAQ) reúne representantes de 22 estados da Federação. A Coordenação foi criada em 1996 e hoje é um dos principais órgãos de diálogo entre os representantes governamentais e as comunidades quilombolas.

O movimento social não tem fronteiras bem delimitadas, mas percebemos sua expressão principalmente através das entidades organizadas, como é o caso da CONAQ que de certa maneira representa a nível nacional a mobilização das comunidades quilombolas. Essas entidades auxiliam na observação de uma mobilização social facilitando a compreensão das estratégias de ação do movimento e suas formas de organizar para a luta. Mas sabemos que o movimento não é restrito ao *lócus* institucional, ou seja, da organização prévia da entidade. O movimento quilombola acontece em cada disputa local, em cada pronunciamento público de quilombolas referente a sua luta e em cada novo direito legal

instituído. O movimento acontece nas ações efetivas dos sujeitos sociais que de forma mais ou menos combinada ou articulada transformam sua própria realidade, estando também atentos aos diversos locais onde a luta é empreendida.

Em 2002 o Congresso Nacional ratificou a “Convenção 169” da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que entrou em vigor em 25 de julho de 2003. Para regulamentar o artigo 68 da Constituição e apoiado no princípio de auto-identificação presente na “Convenção 169” da OIT, o presidente Luis Inácio Lula da Silva assinou o Decreto 4887/2003. A partir deste Decreto o INCRA de forma associada com os Institutos de Terras de cada Estado ficaram responsáveis por implementar os processos de reconhecimento, identificação e titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos.

O Decreto 4.887, assim, adequou o processo de titulação ordenado pelo art. 68 do ADCT às determinações da Convenção 169 da OIT. Dispôs, conforme o art. 1º. 2, da Convenção, que a consciência da identidade quilombola constitui o critério fundamental para o seu reconhecimento e proteção, e deu relevo à regra segundo a qual as áreas quilombolas devem ser consideradas atendendo seu objetivo de garantir a reprodução física, social, econômica e cultural da comunidade. (PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, 2007).

Depois da instituição do Decreto 4887/2003 os processos que envolviam comunidades remanescentes de quilombos em áreas de conflito passaram a ser discutidos de forma ampla. Muitas comunidades quilombolas se organizaram para reivindicar seus direitos enquanto beneficiárias do art. 68 da ADCT da Constituição Federal a partir da promulgação do Decreto. O referido Decreto detalha os procedimentos para as titulações, sendo o texto Constitucional auto-aplicável, porém este detalhamento desfez o impasse entre o INCRA e a FCP criados no final do governo Fernando Henrique Cardoso.

A partir desse encaminhamento dado à questão, criaram-se esperanças do lado das comunidades quilombolas por verem seus direitos reconhecidos e preocupações do lado dos grandes proprietários que temem ver as “terras quilombolas” tituladas. Desenvolveu-se, então, uma campanha “anti-quilombola”, como chama Andrade. A autora nos mostra que apenas em 2007 foram divulgadas 68 matérias “anti-quilombola” que responsabilizavam a regularização das “terras de quilombo” pela criação de um *apartheid* no campo. (ANDRADE, 2008). Frente aos ataques da mídia a CONAQ, em 2007, elaborou uma Carta

Convocatória chamando a todos os movimentos sociais para se juntarem ao movimento quilombola em um dia de manifestação contra a Rede Globo de Televisão. A entidade alegava que a emissora “possui uma postura tendenciosa a serviço das oligarquias” e que as matérias veiculadas pela emissora “acabam contribuindo para um maior desconhecimento da luta dos quilombolas e de outras lutas, desarticulando os diversos movimentos”. (Carta Convocatória - CONAQ, 2007).

Uma das principais contestações se refere ao princípio da auto-identificação presente no Decreto 4887/2003. Como nos mostra a autora “A campanha “anti-quilombola” desenrolou-se também no Congresso Nacional. Em 17 de maio de 2007, o deputado Valdir Colatto (PMDB – SC) apresentou o projeto de Decreto Legislativo 44/2007 que visa sustar a aplicação do Decreto nº4887/2003”. (ANDRADE, 2008). Outra ação parlamentar contra o Decreto Presidencial foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3239 proposta perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pelo PFL (atual DEM) ainda em 2004. Como nos mostra a PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, a contestação do direito das Comunidades remanescentes de Quilombo, assim como do Decreto 4887/2003, são fundamentados na negação do princípio da auto-identificação.

A recusa do direito quilombola centrou-se um ponto nodal, de que depende: o direito de afirmar sua identidade. (...) A exclusão da identidade social busca a repercussão jurídica da exclusão dos direitos consagrados, para ferir de uma só vez a condição de titularidade de direitos decorrentes da Convenção 169 da OIT e do art. 68 do ADCT. (PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, 2007).

Até setembro de 2007 encontravam-se tituladas (CPISP, 2007) 79 terras de comunidades remanescentes de quilombos no território nacional brasileiro. Deste total de titulações, 20 foram empreendidas pelo governo Fernando Henrique Cardoso, 6 pelo governo Luís Inácio Lula da Silva e as demais pelos governos estaduais, sendo o Instituto de Terras do Pará a instituição Estadual que mais emitiu títulos (27 títulos de 1997 a 2006). Até a data deste boletim (setembro de 2007) encontrava-se 449 processos em tramitação no INCRA. A morosidade para os processos de titulação no INCRA pode aumentar devido às novas propostas de adequação da Instrução Normativa (IN) do INCRA nº 20 de 2005. A referida Instrução Normativa detalha os procedimentos do INCRA para identificação e

titulação das terras quilombolas, sendo que a nova proposta de alteração estabelece a necessidade de Relatórios Técnicos de Identificação elaborado por antropólogos para efetivar o processo de titulação, mesmo que o caso não apresente conflitos territoriais. Isso pode causar uma série de obstáculos burocráticos para as titulações, sendo um dos problemas a falta de profissionais habilitados para a confecção dos Relatórios Técnicos de Identificação no Instituto (ANDRADE, 2008). Outro retrocesso, como encara a autora, é “a adoção de uma definição restritiva do conceito de terras ocupadas por comunidades quilombolas. Como consequência corre-se o risco de reduzir a titulação apenas às áreas onde estão localizadas as moradias, sem acesso aos recursos ambientais necessários para a sobrevivência física e cultural das comunidades”. (ANDRADE, 2008). Os quilombolas e suas entidades representativas recusaram-se a participar da “consulta” sobre a minuta da IN chamada pelo Governo Federal. O movimento quilombola se posiciona contrário à proposta de adequação e encara como uma grande perda política a possibilidade de sua instituição. Segue aqui um trecho do pronunciamento público da entidade sobre o assunto.

Diante da difícil conjuntura política que atravessamos, onde a inoperância do INCRA se perpetua por todo Brasil, o governo propõe uma péssima versão de Instrução Normativa em substituição a de nº. 20 do INCRA, piorando consideravelmente os procedimentos administrativos para a regularização fundiária dos territórios quilombolas; o decreto 4887/07 corre o risco de ter seus efeitos anulados por decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) e também da Câmara dos Deputados; e a articulação contrária da Bancada Ruralista, do agronegócio fortalecidas pela fidelidade da grande mídia aos seus projetos políticos, que continua cada vez melhor orquestrada, sustentados pelos projetos de infraestrutura do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal), nossa situação torna-se ainda mais delicada.

Queremos dizer com tudo isso que apesar da total insatisfação, a CONAQ, enquanto entidade de representação do movimento quilombola nacional, mantém o diálogo com esse governo, e mais do que isso, não abre mão dessa interlocução, ressaltando que não admitiremos ver mais uma vez nossas comunidades sofrendo um processo de massacre social e político extremo por todo o país, enquanto nossa política e os recursos públicos nelas aplicados servem apenas para financiar "interesses" de grupos políticos cuja prática não traduz nenhum compromisso com a política quilombola. (NOTA DE REPÚDIO – CONAQ, 2008).

Enquanto o Governo Federal não empreender medidas efetivas que assegurem os direitos das populações tradicionais ao uso tradicional de seus territórios esses conflitos continuarão reproduzir injustiças e violências sobre as referidas populações. É tarefa do Estado assegurar a proteção dos direitos e o cumprimento das leis para que as populações

tradicionais se vejam reconhecidas em suas especificidades pelo Estado brasileiro, para que assim sua cidadania seja efetivada tanto quanto a dos grandes produtores rurais. Enquanto os quilombolas perdem em batalhas judiciais a oportunidade histórica de verem seus direitos reconhecidos, os que estão do outro lado desta disputa continuam e ter seus privilégios – como sempre – garantidos.

Considerações finais: o que nos ensina o caso ‘Pilar do Sul’

Os exemplos de como a “questão quilombola” questiona hoje a forma da estrutura fundiária no País são os diversos casos em que a resistência das comunidades se fez valer frente à expansão das ocupações por fazendeiros ou empresas agrícolas. O caso de Pilar do Sul é um exemplo dessa resistência e do histórico de favorecimento dos governos brasileiros às elites brancas. Pilar do Sul é um município da região de Sorocaba (interior de São Paulo) que, ainda na década de 1860, os escravos receberam do tenente Antônio de Almeida Leite (em testamento) a liberdade e também uma grande parte das terras do mesmo como herança. As terras eram invendáveis, mas acabaram tendo uma parte delas vendidas. Desta parte iniciou-se um processo de ocupação que não parou mais, avançando por sobre as terras quilombolas. Houve duas grandes ondas de ocupação em Pilar do Sul, uma durante a década de 1930 e outra na década de 1970. Destacamos ainda que a cidade se formou em meio às terras/territórios da comunidade quilombola e em meio às próprias habitações dos quilombolas. Ainda na década de 1970 houve um processo de expropriação das habitações quilombolas em que a prefeitura da cidade expulsou de suas casas várias das famílias descendentes dos escravos, ainda assim hoje moram na cidade as mulheres e homens que resistiram a esse processo de expulsão e seus descendentes.

A partir de 2003, com o Decreto Presidencial 4887/2003, muitas comunidades se organizaram para reivindicar seus direitos, inclusive a comunidade quilombola de Pilar do Sul. A comunidade se organizou em uma Associação para reivindicar seus direitos pela terra através do referido Decreto. Nesse caso o Decreto é um instrumento anti-racista que viabiliza esse grupo, portador inclusive do título de propriedade, ter a possibilidade de ver seu direito de donos dessa terra reconhecidos. A história da formação desta cidade nos mostra o quanto neste País a população negra não teve nem os chamados direitos fundamentais respeitados, pois seus territórios foram expropriados em favor de grupos

hegemônicos. Foi usurpada da antiga comunidade de ex-escravos a posse tradicional que faziam de seu território, sua forma de sustentabilidade, assim como depois, a simples habitação no mesmo. Hoje os grandes proprietários de terras da região são brancos, e a questão que se coloca é: como minimizar as conseqüências dessa injustiça histórica imposta às comunidades remanescentes de quilombos? Como empreender essa ação sem barrar frente aos entraves que o agro-negócio e sua ligação com a política que é desenvolvida pelos grupos hegemônicos podem colocar? Como implementar políticas de reparação quando a expansão da cana e do eucalipto – sendo que ambos têm sua produção estimulada pelo Governo Federal - não respeitam reservas indígenas ou terras quilombolas? Um Estado que tem dificuldades para garantir os direitos de comunidades tradicionais já conquistados poderá empreender ações para a ampliação desses direitos? A forma como cada comunidade se apropria das conquistas e perdas políticas e como seu movimento organizado responde a tais mudanças são elementos fundamentais para uma compreensão do cenário atual de disputas fundiárias que envolvem comunidades quilombolas. As questões aqui apresentadas – que não tem a pretensão de serem respondidas -, mesmo tendo suas raízes nos séculos passados da história brasileira, se colocam de forma muito contundente para pensarmos o Brasil dos anos 2000.

Referências:

- ANDRADE, Lúcia M. M. de. Quilombolas: direitos ameaçados. *Írohin*, nº 22. pp.24-25. 2008.
- ARRUTI; IULIANELLI. Brasil – Colômbia: territórios do narcotráfico e das comunidades afiras. *Tempo e Presença*. nº 329, 2003.
- ARRUTI. O quilombo entre dois governos. *Tempo e Presença*. nº 330/2003
- COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. Disponível em:
<http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/sp/ribeira/ribeira_barragens.html>.
Acesso em 28/07/08.
- COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. Disponível em:
<http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/i_brasil_sp.html>. Acesso em 28/07/08b.
- COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. Boletim 1, Terras de quilombo da cpi-sp, de outubro de 2007. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/pdf/boletim01_terras.pdf>.
Acesso em 28/07/08.
- CONAQ. CARTA CONVOCATÓRIA, 2007. Disponível em: <<http://www.conaq.org.br/>>.
Acesso em 29/07/08.
- CONAQ. CARTA CONVOCATÓRIA. *Nota de repúdio*. Disponível em:
<http://www.mndh.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=486>.
Acesso em 03/08/08.

- CROCETTI, Priscila Soares; GUTERRES, José Augusto. *A Propriedade da terra e a questão agrária brasileira*. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/7018/4995>>. Acesso em 04/08/08.
- FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro à Sociedade de Classes*. São Paulo: Faculdade de Filosofia Ciência e Letras da Universidade de São Paulo, 1964.
- LEITE, Ilka Boaventura. Território negro em área rural e urbana – algumas questões. *Textos e Debates*. Florianópolis: NUER/UFESC, ano I, nº 2, 1991.
- OLIVEIRA, Francisco de. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- Portal de Notícias do Instituto Sócio-ambiental. *PFL tenta derrubar decreto que regulamenta titulação de quilombos*. Notícia de 20/07/2004, 13:20. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias/nsa/nsa/detalhe?id=1788>>. Acesso em 28/07/08.
- PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, Ano 11, nº 43, Set/Nov. 2007. Disponível em: <http://www.ajd.org.br/pub_pdf/democracia-n43.pdf>. Acesso em 28/07/08.
- RATTS, Alecsandro J. P. “(Re)Conhecer Quilombos no Território Brasileiro”. In: Brasil Afro-Brasileiro. FONSECA, Maria Nazareth S. (Org.) *Autêntica*, Belo Horizonte. 2000.
- SEPPIR. Boletim informativo semanal da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. 30 de abril a 6 de maio de 2005, nº 035, Ano 1. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/seppir/informativos/035.htm>>. Acesso em 28/07/08.
- SILVA, Sérgio. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega. 1976.